

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20 de julho de 2009. DODF Nº 139, terca-feira, 21 de julho de 2009. PÁGINA 41

Parecer nº 140/2009-CEDF Processo nº 460.000512/2009 Interessado: **Taras Rohovets**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via Exames de Estado.

HISTÓRICO – Taras Rohovets, ucraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Taras Rohovets, via Exames de Estado, conforme Certificado de Conclusão de Ensino Médio expedido pela Instituição de Ensino de Nível Médio da Embaixada da Rússia, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de julho de 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/7/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal